

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS
HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO/AGB-PEIXE VIVO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Sob a denominação de “ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO/AGB- PEIXE VIVO”, fica constituída a presente associação para fins não econômicos e de interesse social, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Belo Horizonte e duração por tempo indeterminado, regendo-se pelas normas das Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, do Código Civil Brasileiro e legislação correlata, da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, bem como pelas deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas/CBH-VELHAS, e pelo presente Estatuto.

§1º É princípio fundamental da ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO a manutenção de estrutura técnica e financeira reduzida, funcionalmente simples e flexível, com prioridade para o planejamento e a implementação descentralizados de serviços.

§2º Para os efeitos deste Estatuto, a sigla **AGB-PEIXE VIVO** e o termo Associação equivalem à denominação **ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO/AGB-PEIXE VIVO**.

Art. 2º Poderão compor a **AGB-PEIXE VIVO** as associações e entidades representativas da sociedade civil, pessoas físicas, empresas-usuárias de recursos hídricos, bem como ainda as associações, federações e instituições legalmente constituídas, que representem os interesses dos usuários.

Art. 3º É facultado, a critério da Assembléia Geral o ingresso de novos associados, mediante Termo de Adesão a ser firmado pela **AGB-PEIXE VIVO** e pelo representante legal dos novos associados.

Art. 4º A **AGB-PEIXE VIVO** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias.

Art. 5º A área de atuação da **AGB-PEIXE VIVO** equivale à área de drenagem da bacia hidrográfica do rio das Velhas, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites municipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas a autonomia federal, estadual e municipal.

Art. 6º O exercício social e financeiro da Associação é coincidente com o ano civil.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 7º A **AGB-PEIXE VIVO** tem por finalidade precípua prestar o apoio técnico-operativo à gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio das Velhas, mediante o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, programas, projetos, pesquisas e quaisquer outros procedimentos aprovados, deliberados e determinados pelo CBH-VELHAS ou pelo CERH-MG, de acordo com o Plano Diretor de Recursos Hídricos, exercendo técnica e fielmente as atividades e competências destinadas à agência de bacia hidrográfica, previstas no art. 45 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, na hipótese de vir a ser a ela equiparada por ato do CERH-MG, bem como em tudo rigorosamente observadas as cláusulas e condições do contrato de gestão a que se referem os artigos 21 e 22 do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, que regulamenta a Lei da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo Único - A **AGB-PEIXE VIVO** poderá prestar apoio técnico-operativo à gestão de recursos hídricos de outras bacias hidrográficas, incluindo o exercício das funções de agência de bacia hidrográfica para o comitê, atendidas as disposições legais que regulam a matéria, hipótese em que serão realizadas as alterações necessárias no presente Estatuto e no Regimento Interno.

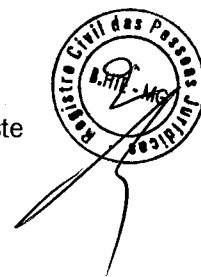
**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS**

Art. 8º A **AGB-PEIXE VIVO** tem a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal
- IV – Diretoria Executiva;



Parágrafo Único – A organização e o funcionamento da **AGB Peixe Vivo** são estabelecidos neste Estatuto e no seu Regimento Interno.



Seção I Da Assembléia Geral

Art. 9º A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da **AGB-PEIXE VIVO**, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem por competências:

- I – eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II – destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto;
- V – fixar os valores e a forma da ajuda de custo dos associados, proposto pelo Conselho de Administração;
- VI – deliberar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VII – fixar a cota de contribuição dos associados, exceto das pessoas físicas, devida, tão-somente, até o momento da implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

§ 1º A convocação da assembléia será feita pelo correio postal e eletrônico com, no mínimo, dez dias corridos de antecedência, constando os assuntos da pauta.

§ 2º Para as deliberações é exigido o quorum de pelo menos a maioria absoluta dos associados, no horário previsto.

§ 3º Para as deliberações a que se referem os incisos IV, V e VII é exigido o quorum de pelo menos dois terços dos associados, em assembléia extraordinária convocada para esse fim.

§ 4º - As deliberações em segunda convocação serão tomadas por no mínimo 2/3 dos associados presentes com direito a voto, após trinta minutos do início da reunião.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 10 – Observado o disposto no Art. 8º, o Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da **AGB-PEIXE VIVO**.

Art. 11 – O Conselho de Administração terá a seguinte constituição:

I – nove entidades do segmento usuários da água, associadas da **AGB-PEIXE VIVO**, a saber:

- a) dois representantes das indústrias;
- b) um representante das concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica;
- c) dois representantes das empresas de mineração;
- d) dois representantes das instituições encarregadas da prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- e) dois representantes de instituições ligadas às atividades agrossilvipastoris;

II – dois representantes eleitos pela Assembléia Geral.

III – quatro representantes da sociedade civil eleitos pelo Conselho de Administração, entre as entidades associadas.

§ 1º - Os representantes eleitos terão mandato de quatro anos, admitida a reeleição.

§ 2º - As entidades do segmento usuários da água informarão à Presidência do Conselho de Administração os nomes de seus representantes, sendo um titular e um suplente.

§ 3º - Os representantes, titulares e suplentes devem ser de entidades distintas, mantendo-se o mesmo segmento, com vistas a ampliar a representação no Conselho de Administração.

Art. 12 – Os representantes das entidades participantes do Conselho de Administração não podem assumir função na Diretoria Executiva ou serem contratados pela **AGB-PEIXE VIVO** como empregados, consultores ou prestadores de serviços de qualquer espécie.

Art. 13 – No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá à Presidência solicitar a indicação ou a eleição de nova entidade do segmento, que completará o mandato do afastado.

Art. 14 – O Conselho de Administração elegerá a Presidência dentre seus membros, exigido quorum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de quatro anos, admitida uma reeleição.



§ 1º - O Conselho de Administração poderá, mediante o voto de dois terços de seus membros, substituir a sua Presidência nos casos de descumprimentos às normas estatutárias ou regimentais, da Associação, ou, ainda, da prática de atos de improbidade.

§ 2º - O Conselho de Administração também elegerá, dentre seus membros e na mesma oportunidade a que se refere o caput deste artigo, outro membro para a função de substituto eventual da Presidência.

Art. 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada quatro meses; e

II - extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência, por um terço de seus membros, pelo Conselho Fiscal ou por dois terços dos associados da **AGB-PEIXE VIVO**.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva da **AGB-PEIXE VIVO** participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto.

Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração:

I - deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da **AGB-PEIXE VIVO**, orientando a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições;

II - avaliar e aprovar as minutas dos termos de contratos ou convênios relacionados à finalidade e aos objetivos da **AGB-PEIXE VIVO**, inclusive termos de contrato de gestão;

III - determinar ou autorizar a contratação de auditoria externa;

IV - examinar, aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão ou entidade supervisor da execução de contrato ou convênio, inclusive contrato de gestão, ou a outros órgãos ou entidades da administração pública, inclusive para fins de fiscalização, os seguintes documentos:

a) proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades da **AGB-PEIXE VIVO**;

b) os relatórios gerenciais e de atividades, com os respectivos balancetes;

c) os demonstrativos financeiros e contábeis anuais;

d) a avaliação de resultados de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis;

e) o Regimento Interno que disporá, no mínimo, sobre a estrutura da **AGB-PEIXE VIVO**, sua forma de gerenciamento, seus cargos e respectivas competências;

f) as propostas de alterações deste Estatuto, o regulamento próprio contendo os procedimentos para aquisições, contratação de bens e serviços e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados.

V - acompanhar e avaliar, o desempenho da **AGB-PEIXE VIVO**, auxiliando-se do Conselho Fiscal;

VI - escolher o Diretor-Geral da **AGB-PEIXE VIVO** para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido;

VII - escolher e destituir os Coordenadores, por proposição do Diretor-Geral;

VIII - propor a remuneração da Diretoria Executiva da **AGB-PEIXE VIVO** a ser deliberada pela Assembléia Geral;

IX - fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas e, na forma do Regimento Interno, advertir, suspender ou destituir o Diretor-Geral da **AGB-PEIXE VIVO**, na ocorrência de situações análogas àquelas a que se referem o § 1º do Art. 14, ou nas mesmas situações e sem prejuízo à competência prevista no inciso VII deste artigo, os Coordenadores;

X - remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade do Diretor-Geral ou dos Coordenadores por crime contra o patrimônio público sob a administração da **AGB-PEIXE VIVO**;

XI - estabelecer a forma pela qual dar-se-ão as solicitações de adesão e de desligamento da **AGB-PEIXE VIVO**;

XII - avaliar e aprovar, com a devida exposição de motivos, proposta de alteração em políticas, diretrizes, estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos;

XIII - avaliar a necessidade e propor à Assembléia Geral os valores e a forma da ajuda de custo aos representantes dos membros dos Conselhos;

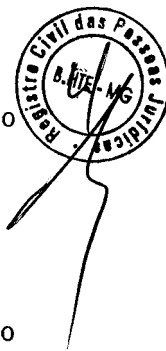
XIV - suspender o gozo de direitos do associado, nas hipóteses a que se refere o Art. 26;

XV - autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a abertura de unidades da **AGB-PEIXE VIVO**, na hipótese a que se refere o Art. 4º;

XVI - avaliar e aprovar proposta de extinção da **AGB-PEIXE VIVO**;

XVII - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, e, ressalvado o disposto no § 2º, aprovará as matérias em deliberação por, no mínimo, maioria simples dos presentes, desde que mantida a presença mínima.



§ 2º As matérias a que se referem os incisos IV, IX, XIV e XVI deste artigo exigem aprovação por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração lavrará atas circunstanciadas de suas reuniões.

Art. 17 - Compete à Presidência do Conselho de Administração:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- III – solicitar a indicação ou a eleição de novos membros, no caso de vacância;
- IV – solicitar a indicação de novos representantes, titulares ou suplentes, aos membros do Conselho, nos casos de afastamento ou impedimento.

Parágrafo Único. Ressalvadas as matérias a que se refere o § 2º do Art. 16, poderá a Presidência decidir, ad referendum do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à **AGB-PEIXE VIVO**, não possa aguardar a próxima reunião.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 18 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e auxiliar tanto da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da **AGB-PEIXE VIVO** e tem a seguinte composição:

- I – 03 (três) membros de associações e entidades representativas da sociedade civil que integram a Assembléia Geral;
- II – 06 (seis) representantes de usuários que integram a Assembléia Geral.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º O Conselho Fiscal será coordenado por um de seus membros, representante das empresas usuárias eleito entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitas uma única vez.

Art. 19 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – receber e encaminhar aos demais órgãos da Associação as reclamações, sugestões, denúncias etc.;
- II – exercer a interlocução e o atendimento ao direito de petição dos usuários e comunidades da bacia do rio das Velhas atinentes às questões afetas à gestão dos recursos hídricos;
- III – preparar os pareceres fiscais sobre as contas e submetê-los ao crivo da Assembléia Geral;
- IV – avaliar as minutas dos termos de contratos ou convênios relacionados à finalidade e aos objetivos da **AGB-PEIXE VIVO**;
- V – determinar a realização de auditorias;
- VI – exercer outras funções correlatas.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 20 A Diretoria Executiva composta por pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral é constituída pelo Diretor-Geral, um Coordenador de Administração e Finanças e um Coordenador Técnico.

Art. 21 O Diretor-Geral e os Coordenadores não poderão ser membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, da Assembléia Geral ou dos Conselhos de Administração e Fiscal, nem ter ligações de parentesco, até o terceiro grau, nem ser cônjuge ou cunhado dos membros dos referidos colegiados.

Art. 22 Compete ao Diretor-Geral:

- I – representar a **AGB-PEIXE VIVO** em qualquer oportunidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- III – assinar conjuntamente com o Coordenador de Administração e Finanças os cheques, livros de caixa, balancetes e balanços do movimento contábil;
- IV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral;
- V – abrir e movimentar contas bancárias, conjuntamente com o Coordenador de Administração e Finanças.

Art. 23 Compete ao Coordenador de Administração e Finanças:

- I – executar as atividades administrativas, financeiras e contábeis;
- II – elaborar relatórios das atividades administrativas, financeiras e contábeis;



III – exercer outras atividades correlatas.

Art. 24 Compete ao Coordenador Técnico:

- I – executar as atividades necessárias ao desenvolvimento dos projetos, programas, pesquisas e demais procedimentos demandados pelo CBHVELHAS;
- II – propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e metas estabelecidos;
- III – elaborar os relatórios de atividades;
- IV – exercer outras atividades correlatas.

Seção V Dos Associados

Art. 25 São direitos dos associados:

- I – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- II – votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto;
- III – propor aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Diretoria Executiva qualquer medida tendente ao cumprimento da finalidade básica e dos objetivos da **AGB-PEIXE VIVO**;
- IV – recorrer aos Conselhos de Administração e Fiscal dos atos e resoluções da Diretoria Executiva que contrariem seus direitos;
- V – recorrer à Assembléia Geral, em última instância, dos atos e resoluções dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva contrariem seus direitos;
- VI – participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela **AGB-PEIXE VIVO**.

Art. 26 Poderá ser suspenso do gozo de seus direitos o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados da **AGB-PEIXE VIVO**, na forma do Regimento Interno.

Art. 27 São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II – acatar as decisões da Assembléia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva, definidas em assembléia geral;
- III – indicar seus representantes junto aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV – manter atualizadas suas informações básicas;
- V – colaborar nas atividades da **AGB-PEIXE VIVO**, quando solicitado.
- VI – Comparecer, discutir, votar e ser votado nas assembléias da Associação.

Parágrafo Único. Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da **AGB-PEIXE VIVO**.

Art. 28 Perde a condição de associado aquele que:

- I – deixar de comparecer a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, salvo em caso de apresentação de justificativa, aceita pela maioria dos associados presentes à Assembléia;
- II – apresentar, por escrito, à Assembléia Geral ou à Diretoria Executiva, pedido de renúncia à sua vaga;
- III – cujo procedimento for declarado incompatível com as finalidades da **AGB-PEIXE VIVO**.

§ 1º O desligamento do associado, no caso do inciso III, ocorrerá em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta dos presentes.

§ 2º A Assembléia Geral poderá, no caso do inciso III, designar comissão especial para apurar o procedimento do associado declarado incompatível com as finalidades da **AGB-PEIXE VIVO**.

§ 3º A comissão referida no § 2º proferirá parecer em 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil após sua designação.

§ 4º A Assembléia Geral, após o término dos trabalhos da comissão, reunir-se-á para decidir sobre a perda da condição de associado prevista no inciso III.

Art. 29 A perda da vaga confere ao associado o direito de apresentar recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da decisão de seu desligamento, protocolado na Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 30 O patrimônio da Associação será constituído:

- I – dos bens móveis, imóveis, direitos objeto de doações, contribuições e donativos conferidos pelos instituidores e associados, por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e as rendas por ela produzidas;
- II – dos bens que forem eventualmente adquiridos.



Art. 31 Constituem recursos financeiros da Associação:

- I – a cota de contribuição dos associados;
- II – a remuneração dos próprios serviços;
- III – as doações, contribuições e donativos conferidos pelos instituidores e associados, por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e as rendas por eles produzidas;
- IV – as rendas de seu patrimônio;
- V – o produto da alienação de seus bens;
- VI – o produto das operações de crédito;
- VII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais;
- VIII – os recursos de outras origens.

Parágrafo Único. A cota de contribuição dos associados será fixada pela Assembléia Geral até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, excetuando-se a relativa ao ano de criação da Associação, e vigorará no exercício seguinte.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 Na reunião de deliberação e aprovação deste Estatuto será empossada a Diretoria Provisória, composta por um Diretor e um Coordenador, que responderão pela gestão da **AGB-PEIXE VIVO** até a indicação da primeira Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração, composta na forma do Art. 20

Art. 33 É expressamente vedada a distribuição de bens ou do patrimônio aos associados da **AGB-PEIXE VIVO**.

Art. 34 A Associação não poderá realizar despesas com quaisquer fins estranhos aos seus fins.

Art. 35 A Associação somente será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, e com quorum de maioria absoluta dos associados presentes e, ouvidos, previamente, o CBHVELHAS e o CERH-MIG, que deverão se manifestar favoravelmente.

Art. 36 Na hipótese de dissolução da **AGB-PEIXE VIVO**, o seu patrimônio reverterá em benefício de entidade congênere e de igual finalidade.

Art. 37 O Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 38 Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 39 Havendo consenso, as eleições e demais deliberações dos órgãos da **AGB-PEIXE VIVO** poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 40 Para exercerem o direito de voto, os associados deverão estar em dia com suas contribuições à **AGB-PEIXE VIVO**.

Art. 41 Os associados da **AGB-PEIXE VIVO** que praticarem, em nome desta, atos contrários à lei ou às disposições do presente Estatuto, por eles responderão pessoalmente.

Art. 42 O Regimento Interno da Associação será elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de constituição da **AGB-PEIXE VIVO**.

Art. 43 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 44 O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral, em reunião realizada no dia 15 de setembro de 2006, e entrará em vigor a partir de sua inscrição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

José Nelson de Almeida Machado
Diretor

Hilda de Paiva Bicalho
Coordenadora



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 3224-3878
ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO A GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO
/AGR - PEIXE VIVO.
AVERBADO(A) sob o nº 06 no registro 122.258, no Livro A, em 25/04/2007.
Belo Horizonte, 25/04/2007.

Oficial: Dr. José Nadi Neri
Escritores Substitutos: Dr. Anibal Sakauskas D. Silva
Ana Paula Neri Silveira
Emplacamentos: R\$1,59 - Taxa Fiscalização: R\$0,50 - Total: R\$2,09